

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 134/2024

Cariacica/ES, 17 de JUNHO de 2024

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 25072/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 18/06/2024 08:49:28 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7541/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 134/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 82/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE

LEI EXECUTIVO Nº 063/2024.

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO** nº 82/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 63/2024 – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 17/06/2024.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 - CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br





AUTÓGRAFO Nº 82/2024 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/2024 PROCESSO Nº 1263/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063, DE 14 DE JUNHO DE 2024.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.
- **Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, incluindo cadastro de reserva.
- § 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.







AUTÓGRAFO Nº 82/2024 PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 063/2024 PROCESSO Nº 1263/2024

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de processos seletivos que estejam em vigor.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na <u>Lei nº 5.754/2017</u>, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.





AUTÓGRAFO Nº 82/2024 PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 063/2024 PROCESSO Nº 1263/2024

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de junho 2024

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário PAULO ROBERTO OLIVEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 82/2024 PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 063/2024 PROCESSO Nº 1263/2024

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

	CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
	Bibliotecário	Cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.940,00
	Cirurgião Dentista	01 + cadastro de reserva	20h/semanais	R\$ 3.885,00
	Enfermeiro	19 + cadastro de reserva	30h/semanais	R\$ 3.255,00
	Técnico de Enfermagem	20 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00
	Técnico em Saúde Bucal	01 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00

